

CONTRATO RFB/Copol nº 26 / 2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA) DE PLANEJAMENTO, NORMATIZAÇÃO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO/EVOLUÇÃO, ORIENTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROCESSOS E RECEPÇÃO/REPASSE DAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELOS EMPREGADORES, POR INTERMÉDIO DA DECLARAÇÃO GFIP – GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Aos 30 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2014, na Secretaria da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Edifício Anexo, ala "A", 2º andar, na cidade de Brasília-DF, de um lado a UNIÃO, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. **Nilton Costa Simões**, de conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, em seqüência denominada simplesmente **RECEITA**, e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 759, de 12/08/69, e Decreto n.º 66.303, de 06/03/70, regendo-se, presentemente, pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 4.371, de 11/09/2002, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o n.º 20020538928, em 18/09/2002, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede SBS, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente, **FABIO FERREIRA CLETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF [REDACTED] e da CI [REDACTED] expedida pela SSP/SP em 27/03/1997 residente e domiciliado nesta Capital, no uso da competência que lhe confere o Estatuto, doravante denominada simplesmente **CAIXA** têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ex vi do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o constante do Processo MF nº 12440.000102/2014-39, um contrato de prestação dos serviços de planejamento, normatização, gerenciamento, implementação/evolução, orientação, operacionalização dos processos e recepção/repasse das informações fornecidas pelos empregadores, por intermédio da declaração GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Prestação dos serviços pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) de planejamento, normatização, gerenciamento, implementação/evolução, orientação, operacionalização dos processos de recepção/repasse das informações fornecidas pelos empregadores, de interesse da RFB, por intermédio da declaração Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP).

Parágrafo Primeiro - As informações serão as declarações contidas nos arquivos GFIP/SEFIP, encaminhados pelos empregadores.



Parágrafo Segundo - As informações encaminhadas pelas empresas à **CAIXA** via arquivo GFIP/SEFIP deverão ser enviadas, em sua forma original, à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, conforme definido no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nos termos do art. 55, Inciso II e III, combinado com o art. 10, ambos da Lei nº 8.666, de 1993, o serviço será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, por registro transmitido.

CLÁUSULA TERCEIRA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 1993, a situação de inexigibilidade de licitação para a prestação dos serviços objeto deste contrato, é caracterizada por ser a GFIP/SEFIP o único meio de o empregador cumprir a obrigação acessória relativa às contribuições previdenciárias na forma do art. 225, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e também por ser instrumento desenvolvido e mantido exclusivamente pela CAIXA, na qualidade de agente operador do FGTS, restando, desta forma, inviabilizada a competição.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização dos serviços contratados e seus processos dar-se-á conforme detalhado no Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - A RECEITA se reserva no direito de promover a redução ou acréscimos dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - O Projeto Básico poderá ser revisto no todo ou em parte, sempre que as partes julgarem necessário, face à introdução de alterações operacionais ou legais, podendo estas revisões acarretarem ajustes nos preços pactuados, as quais serão objeto de Termo Aditivo ao Contrato. Qualquer tipo de alteração contratual não poderá desnaturar o objeto inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da **RECEITA**:

- I. Orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II. Prestar informações necessárias à boa execução das atividades da CAIXA;
- III. Estabelecer para o empregador/contribuinte, em conjunto com a CAIXA, procedimentos administrativo-operacionais, pertinentes à coleta das informações objeto desta contratação;
- IV. Encaminhar as diretrizes estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pelo INSS à CAIXA, necessárias à operacionalização e processamento das informações sociais;
- V. Encaminhar à CAIXA os atos normativos inerentes ao objeto da contratação, bem como suas alterações e atualizações;



[Handwritten signature]

- VI. Divulgar, esclarecer e orientar o público sobre qualquer modificação de interesse comum que ocorra nos processos relacionados ao SEFIP, em conjunto com a CAIXA, especialmente no tocante à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao INSS bem como prestar orientação ao contribuinte em caso de dúvidas sobre a legislação previdenciária e sua aplicação;
- VII. Comunicar à CAIXA as mudanças na legislação tributária e previdenciária que implicarem na necessidade de alteração/atualização do programa SEFIP, visando estabelecer o prazo necessário para adaptação e o estudo de viabilidade previsto no item 4 do Anexo I constante do Projeto Básico;
- VIII. Prestar suporte às modificações a serem efetuadas nos processos contratados e sistemas que afetem a execução destes, quando solicitado pela CAIXA;
- IX. Avalizar as modificações a serem efetuadas nos processos contratados e sistemas que afetem a execução destes;
- X. Atestar e efetuar o pagamento das faturas, decorrentes desta contratação, nos prazos e formas definidas;
- XI. Encaminhar formalmente à CAIXA, as especificações para promover os ajustes nos processos e sistemas;
- XII. Responder pelas homologações dos processos e sistemas ajustados, no que se refere às informações de interesse da Secretaria da Receita Federal e do INSS, bem como dos procedimentos de informação e divulgação aos interessados;
- XIII. Garantir a disponibilidade da infra-estrutura e do processo de recebimento, cotejamento e apropriação das informações repassadas pela CAIXA e julgadas pela RECEITA como devidas.
- XIV. Assegurar a confidencialidade dos dados, informações pertencentes à CAIXA, que estejam hospedados ou armazenados em equipamentos que estejam sob a responsabilidade da RECEITA, incluindo as de posse da Dataprev, cuidando, sob pena de responsabilização de seus dirigentes e funcionários terceirizados ou não, para que sejam e se mantenham protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem cópia ou acesso indevidos, independente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem, ou do ambiente em que estejam sendo processados;
- XV. Manter sigilo sobre informações de propriedade da CAIXA recebidas pela Dataprev, inclusive as referentes a projetos e soluções adotadas, mesmo após o término do prazo de vigência do contrato, de forma indefinida, sendo vedada a divulgação das referidas informações a terceiros em geral, por qualquer motivo, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos ou privados, sem a anuência expressa da CAIXA.
- XVI. Havendo interrupção do contrato por interesse da RECEITA, durante o período de vigência do Contrato, esta deverá comunicar oficialmente à CAIXA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

São obrigações da **CAIXA**:

- I. Planejar, normatizar, controlar, prestar informações e avaliar desempenho dos serviços objeto da contratação;
- II. Propor os ajustes necessários ao aprimoramento e à racionalização operacional, mantendo o objeto do Contrato;
- III. Fazer adequações, manutenções e ajustes no sistema SEFIP, com vistas a mantê-lo atualizado para atender a legislação previdenciária e tributária mediante



solicitação da RECEITA, observando o disposto no item 4 do Anexo I do Projeto Básico;

- IV. Emitir relatório gerencial e de faturas, conforme definido no Projeto Básico;
- V. Assumir a responsabilidade por todos os salários, pelas obrigações sociais e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação conforme art. 71, da Lei nº 8.666, de 1993 e legislação em vigor e suas alterações posteriores, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a RECEITA.
- VI. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da RECEITA;
- VII. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais, relacionadas ao pessoal técnico e administrativo alocado à execução dos serviços na CAIXA, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- VIII. Implementar as adequações e aprimoramentos nos sistemas desde que não seja modificado o objeto do contrato ou o estabelecido no Projeto Básico;
- IX. Estabelecer, em conjunto com a RECEITA, procedimentos administrativo-operacionais pertinentes à coleta das informações de interesse da RFB e do INSS;
- X. Encaminhar à RECEITA, relatórios necessários ao acompanhamento e controle dos processos previstos no contrato, conforme especificado no Projeto Básico;
- XI. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do contrato;
- XII. Divulgar, esclarecer e orientar o público sobre qualquer modificação de interesse comum que ocorra nos processos relacionados ao GFIP/SEFIP, em conjunto com a RECEITA, especialmente no tocante ao FGTS;
- XIII. Reparar ou corrigir, às suas expensas, todos os itens referentes aos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços objeto do Contrato;
- XIV. Reparar ou corrigir quaisquer danos, quando mensuráveis, causados à RECEITA ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos e empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento da execução dos serviços pela RECEITA;
- XV. Comunicar previamente à RECEITA, para análise e aprovação, qualquer ação planejada que possa vir a provocar a indisponibilidade de qualquer dos serviços objeto deste contrato ou o comprometimento de níveis de serviço contratados;
- XVI. Comunicar tempestivamente à RECEITA, em função do tipo de serviço, qualquer evento que tenha provocado a indisponibilidade de qualquer dos serviços objeto deste contrato ou o comprometimento de níveis de serviço contratados;
- XVII. Comunicar à RECEITA, antes do início do desenvolvimento, as alterações necessárias no SEFIP, referentes ao FGTS, para análise de impacto nas informações de interesse do INSS e da RFB;



- XVIII.** Responder pelas homologações dos processos e sistemas ajustados, no que se refere às informações ao FGTS, bem como dos procedimentos de informação e divulgação aos interessados;
- XIX.** Cumprir o protocolo padrão acordado para transmissão ou entrega física de arquivos, conforme definido no Projeto Básico;
- XX.** Manter backup dos arquivos encaminhados à DATAPREV, limitados a 1 (um) ano contado do término do prazo de validação dos respectivos arquivos, previsto no item 2.3 do Anexo I do Projeto Básico.
- XXI.** Prestar, no formato do anexo V do Projeto Básico, no prazo de 30 (trinta) úteis dias, contados a partir da data de solicitação, informações necessárias à identificação do lote onde consta o arquivo transmitido pelo contribuinte que não consta nos sistemas da Dataprev, conforme definido no item 2.3 do Anexo I do Projeto Básico. Esta obrigação está vinculada ao desenvolvimento de ajuste de identificação do lote onde consta o arquivo descrito no protocolo de envio, previsto no item 1.1.2 do Anexo I-A deste contrato, bem como no item 1.1.2 do Anexo IV-A do Projeto Básico;
- XXII.** Não disponibilizar qualquer informação de propriedade da RECEITA, por qualquer meio, a qualquer terceiro e para qualquer finalidade, sem a sua anuência expressa;
- XXIII.** Indicar formalmente Preposto do Contrato conforme previsto no item 7.9 do Projeto Básico.
- XXIV.** Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade das informações coletadas pelo GFIP/SEFIP e referentes ao Projeto Básico pertencentes à RECEITA, que estejam hospedadas ou armazenadas em equipamentos que estejam sob a responsabilidade da CAIXA, cuidando, sob pena de responsabilização de seus dirigentes e funcionários terceirizados ou não, para que sejam e se mantenham protegidas contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidas, independente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem, ou do ambiente em que estejam sendo processadas;
- XXV.** Observar Rotina de Contingência contida no Anexo I do Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços de disponibilização dos arquivos GFIP/SEFIP, pela Caixa Econômica Federal (CAIXA), que envolvem o planejamento, a normatização, o gerenciamento, a implementação/evolução, a orientação, a operacionalização dos processos e a recepção/repasso das informações fornecidas pelos empregadores, por intermédio da declaração GFIP objeto deste contrato, conforme Projeto Básico, a **CAIXA** será remunerada, por registro transmitido à **RECEITA**, pelo valor de R\$ 0,0211 (duzentos e onze décimos de milésimos de real).

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DA FATURA

A CAIXA deverá apresentar fatura mensal de acordo com o modelo de faturamento constante do Projeto Básico, para pagamento dos serviços prestados, correspondendo ao envio das informações repassadas à RECEITA, relativo ao período especificado no Projeto Básico, no prazo de até 6 (seis) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO



O pagamento dos valores faturados deverá ser feito até 7º (sétimo) dia útil após o recebimento da fatura.

Parágrafo Primeiro – A RECEITA efetuará o pagamento dos serviços prestados preferencialmente por meio de crédito na conta Reservas Bancárias da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mediante uso de Sistema de Mensageria do Banco Central, Código de Mensagem TES0004R2 e Finalidade do Tesouro FinlDDTES 095 – Pagamento de serviço pela geração de arquivo GFIP/SEFIP.

Parágrafo Segundo – Para cumprimento do disposto nesta cláusula, a CAIXA se obriga a entregar as informações de prestação de contas nos prazos estabelecidos neste documento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, de acordo com o modelo constante do Projeto Básico, emitida em 02 (duas) vias.

b) Cópia da Guia da Previdência Social - GPS e da Guia de Recolhimento do FGTS - GRF da CAIXA, devidamente quitados, relativos ao mês da última competência vencida

Parágrafo Terceiro - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, conforme o art. 64, da Lei nº 9.430, de 27.12.96, Lei nº 9.718, de 27.11.98, Instrução Conjunta SRF/SFC nº 04, de 18.08.97, bem como outras normas expedidas pela Secretaria de Receita Federal do Brasil em função do disposto nos referidos diplomas legais, exceto quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, - ISSQN – que será recolhido pela contratada ao Município do Rio de Janeiro, local da efetiva prestação do serviço, a que a contratada prestará declaração do respectivo recolhimento em cada processo de pagamento.

Parágrafo Quarto - Antes do pagamento serão verificados pela RECEITA, por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a regularidade cadastral da CAIXA no sistema, conforme estipulado na Instrução Normativa SLTI nº 02 de 11 de outubro de 2010, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo correspondente. Em caso de irregularidade, a RECEITA notificará a CAIXA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela RECEITA, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o contrato passível de rescisão e a CAIXA sujeita às sanções administrativas previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO DOS COMPROMISSOS

O pagamento das faturas, quando realizado em atraso, sujeitará a RECEITA ao pagamento do valor devido acrescido, para fins de atualização monetária, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança – a Taxa Referencial – TR e 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, conforme art. 7º da Lei 8.660/93 e art. 12 da Lei nº 8.177/91.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL

O valor do Contrato poderá ser reajustado pelas partes, sob a forma do reajuste em sentido estrito, nos termos da Lei 8.666/93 (inteligência do art. 40, XI c/c art. 55, III) com periodicidade mínima de um ano, tendo como limite máximo o IPCA, ou, na falta deste, pelo índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Primeiro - O índice acima se prestará para estabelecer limite máximo de correção de valores, não impedindo a livre negociação de reajuste de valores inferiores, a qual será adotada, preferencialmente, pela RECEITA.



Parágrafo Segundo - Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo do ajuste na remuneração previsto no Anexo I-A deste Contrato, a CAIXA, em caso de atraso ou inexecução total ou parcial do presente Contrato, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência por escrito, a critério da **RECEITA**;
- b) multa, na incidência das seguintes irregularidades:
 - b.1 - Em razão da ocorrência de atraso ou erro no envio dos dados pela **CAIXA**, esta arcará com multa equivalente a 1% do valor do respectivo arquivo/registro cobrado da **RECEITA**, atualizado nos moldes definidos no item "Atualização dos Compromissos". Consideram-se erro no envio dos dados pela **CAIXA** as seguintes ocorrências:
 - b.1.1 arquivos GFIP/SEFIP não enviados para a Dataprev;
 - b.1.2 lotes não enviados para a Dataprev;

Parágrafo Primeiro - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Segundo - O valor da multa, após processo administrativo regular, deverá ser recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

Parágrafo Terceiro - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços ou descumprimento das cláusulas contratuais, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quarto - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

Parágrafo Quinto - Quanto ao Acordo de Níveis de Serviço, a RECEITA poderá, garantida o direito ao contraditório e à ampla e prévia defesa, aplicar à CAIXA as sanções previstas no Anexo I do presente Contrato, sem prejuízo do ajuste na remuneração previsto no Anexo I-A deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RESSARCIMENTO DOS DANOS

A RECEITA proverá o ressarcimento à CAIXA de despesas incorridas ou de eventuais prejuízos causados, devidamente comprovados, cabendo o direito de ampla defesa, em razão de:

- a) erro no envio ou no detalhamento de demandas, relativas a alterações solicitadas no SEFIP;
- b) atraso ou omissão na prestação de esclarecimentos devidos pela **RECEITA**;
- c) atraso, omissão, dentre outras falhas, e inexecuções de qualquer cláusula ou condição prevista em Projeto Básico e no Contrato.

Na mesma linha, quaisquer ressarcimentos de custos previstas em Contrato depende dos resultados auferidos no indicadores de nível de serviço e de que o fluxo de repasse de informações da CONTRATADA a CONTRATANTE esteja ocorrendo de forma regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS



-O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, e com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Único – As revisões a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado do presente contrato é de R\$ R\$ 29.000.000,00 (Vinte e nove milhões de reais).

Parágrafo Primeiro - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução do presente contrato correrão, no exercício de 2014, por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho - 0911 - Operações Especiais – Remuneração de Agentes Financeiros, Plano orçamentário nº 28.846.0911.00M4.0001.0003 – REMUNERAÇÃO DOS AGENTES PRESTADORES DE SERVIÇOS PELO RECOLHIMENTO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS, Natureza de Despesa – 33390.39.81 – SERVIÇOS BANCÁRIOS.

Parágrafo Segundo – NOTA DE EMPENHO - Foi emitida, a conta da dotação orçamentária descrita acima citada, a nota de empenho estimativa nº 2014 NE 800778, em 30 de DEZEMBRO de 2014, no valor de R\$ 243.666,67.

Parágrafo Terceiro – As despesas com a execução do contrato, decorrentes de eventual prorrogação da vigência, correrão a conta da dotação orçamentária correspondente, consignada para os respectivos exercícios financeiros e serão informadas por intermédio de Termo Aditivo ou Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determina o artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será indicado pela Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança – Codac, e designado pelo Sr. Coordenador-Geral de Programação e Logística, o Representante da Administração, que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar as faturas correspondentes.

Parágrafo Primeiro – Em consonância com o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666, de 1993, a CAIXA deverá manter preposto, previamente aceito pela Administração, para representá-la durante a execução do contrato.

Parágrafo Segundo – O Representante da RECEITA e o Preposto da Caixa poderão, a qualquer momento, conforme julgar necessário, convocar reuniões entre a CAIXA e a RECEITA.

Parágrafo Terceiro – A fiscalização será exercida no interesse da RECEITA e não exclui nem reduz a responsabilidade da CAIXA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO



7

O presente Contrato poderá ser rescindido observados as razões, formas e direitos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos subsequentes, mediante termo aditivo, obedecendo o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e eficácia, depois de publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o inciso I do artigo 33 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Parágrafo Único – PUBLICAÇÃO – Incumbirá à RECEITA providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS INSTRUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

Integram o presente contrato, sem necessidade de transcrição, vinculando as partes signatárias, o Projeto Básico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Os níveis de serviço deste Contrato encontram-se discriminados nos Anexos do presente Contrato, bem como no Projeto Básico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

Constituem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, além do Projeto Básico, os seguintes anexos:

- A) Anexo I – Acordo de Nível de Serviço
- B) Anexo I-A – Especificação Técnica Mínima
- C) Anexo I-B – Resumo do Indicador do Acordo de Nível de Serviços

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

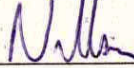
Para dirimir as questões oriundas do presente contrato fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, caso não se consiga a conciliação na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, conforme portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na



Divisão de Administração de Contratos da Coordenação-Geral de Programação e Logística, com registro de seu extrato, e extraídas as cópias necessárias.

RECEITA



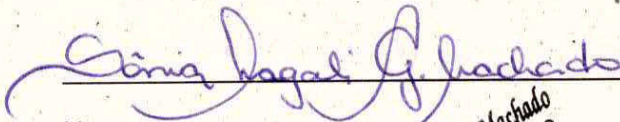
Nilton Costa Simões
Coordenador-Geral de Programação e Logística

CAIXA



Diretor Vice-Presidente

TESTEMUNHAS



Nome:
CPF:
RG:

[Redacted]

Sônia Ingal G. Machado
Matr.: 1473873



Nome:
CPF:
RG:

[Redacted]

Helton Moraes
Matr.: 2117659



ANEXO I ACORDO DE NÍVEL SERVIÇO

1. Introdução

Este documento visa destacar os critérios objetivos de mensuração de resultados, que possibilite as partes verificarem se os resultados esperados com a contratação foram efetivados na quantidade e qualidade exigidas.

Para elaboração desse Acordo de Nível de Serviço – ANS se levou em consideração as condições amparadas no respectivo Contrato e no Projeto Básico.

2 Previsão Contratual

2.1 Sanções

A RECEITA poderá, garantida o direito ao contraditório e à ampla e prévia defesa, aplicar à CAIXA, sem prejuízo do ajuste na remuneração previsto no Anexo I-A deste contrato, as seguintes sanções quanto ao Acordo de Níveis de Serviço:

- a) comunicação quando o IQ for Aceitável: $80\% \leq IQ \leq 89,99\%$
- b) multa equivalente a 1% (um por cento), incidente sobre o valor do faturamento do serviço devido no mês reincidente, no caso de reincidência de Indicador de Qualidade do Serviço Prestado abaixo de 80%.

O valor da multa, após processo administrativo regular, deverá ser recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, ou será abatido do valor da fatura com vencimento imediatamente posterior.

2.2 Ressarcimento de danos

A RECEITA proverá o ressarcimento à CAIXA de despesas incorridas ou de eventuais prejuízos causados, devidamente comprovados, cabendo o direito de ampla defesa, em razão de:

- a) erro no envio ou no detalhamento de demandas, relativas a alterações solicitadas no SEFIP;
- b) atraso ou omissão na prestação de esclarecimentos devidos pela **RECEITA**;
- c) atraso, omissão, dentre outras falhas, e inexecuções de qualquer cláusula ou condição prevista em Projeto Básico e no Contrato.

Na mesma linha, quaisquer ressarcimento de custos previstas em Contrato depende dos resultados auferidos nos indicadores de nível de serviço e de que o fluxo de repasse de informações da CONTRATADA a CONTRATANTE esteja ocorrendo de forma regular.

3 Rotina de Controle

3.1 Especificações Técnicas e Modelos

Constam nos Anexo I-A e I-B as definições, procedimentos, responsabilidades e resumo do indicador a ser utilizado na mensuração dos níveis de qualidades dos serviços prestados e do



cumprimento das obrigações das partes, bem como os impactos do Acordo de Níveis de Serviços na remuneração dos serviços prestados.

3.2 Controles e reflexos aplicáveis

Os impactos na remuneração dos serviços prestados encontram-se descritos no Anexo I-A deste Acordo de Níveis de Serviços.



ANEXO I-A
ACORDO DE NÍVEL SERVIÇO – Especificação Técnica Mínima

1 Níveis de Serviços

1.1 Prazo

- 1.1.1. O prazo de validade deste acordo é o mesmo do Contrato em vigência ao qual está submetido.
- 1.1.2. Período de Adaptação – Os 4 (quatro) primeiros meses da vigência do Contrato serão considerados período de adaptação, no qual a RECEITA e CAIXA promoverão os ajustes técnicos e operacionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços contratados, observando o disposto nos itens 2.3 e 4 do Anexo I do Projeto Básico, incluindo nesses ajustes a identificação do lote onde consta o arquivo descrito no protocolo de envio. Neste período a CONTRATANTE não aplicará descontos e multas.

1.2. Escopo

- 1.2.1. Fazem parte do escopo deste Acordo de Nível de Serviço (ANS) os serviços constantes no objeto do respectivo Contrato e do Projeto Básico a ele vinculado.

1.3. Exclusões

- 1.3.1. Não fazem parte do escopo deste ANS serviços não previstos no respectivo Contrato ou Projeto Básico a ele vinculado.

1.4. Premissas e limitações para prestação de serviços

- 1.4.1. Para os serviços integrantes deste ANS foram consideradas as seguintes premissas e limitações:
- a. A envio de informações deve considerar os períodos programados para manutenções, que podem exigir que os serviços fiquem indisponíveis temporariamente, a exemplo de:
 - I. Upgrades do sistema (hardware e software);
 - II. Backup de dados e do sistema;
 - III. Manutenções das instalações físicas do site
 - IV. Suspensão temporária da transmissão desde que atendidas as condições previstas nos subitens XV e XVI (Obrigações da CAIXA) do item 7 do Projeto Básico.
 - b. As partes não se responsabilizam por atrasos ou problemas decorrentes de falhas de equipamentos, cuja manutenção não esteja sob sua gestão;
 - c. Os índices não serão garantidos quando, por motivos de força maior, houver necessidade de desativação ou interrupção de aplicações;
 - d. Essas métricas não se aplicam às falhas ocorridas nos componentes sistêmicos instalados nas dependências da CONTRATANTE e de terceiros por ela contratada para este fim;
 - e. Só serão considerados os eventos ou demandas, cuja parte interessada tenha previamente formalizado o requerimento mediante uso de expediente específico;
 - f. No processo de mensuração é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
 - g. Não será considerado o atraso da entrega dos serviços ou demais descumprimentos das cláusulas contratuais, quando a situação advir de caso fortuito ou por motivo de força maior.



1.5. Indicador de nível de serviço (MÉTRICAS)

Os níveis de qualidade dos serviços prestados serão conhecidos mediante apuração do Indicador Geral de Qualidade dos Serviços Prestados pela Contratada.

A qualidade desses serviços é definida de acordo com os quesitos de controle abaixo descritos e expressos em percentuais medido dentro do período mensal, devendo considerar o espaço temporal utilizado para a apuração e faturamento.

Considerando a complexidade dos serviços prestados e o expressivo volume de registros tratados, os quesitos serão sumarizados em dois contextos distintos, com abrangência nas obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE e refletidos como resultados das seguintes expressões matemáticas compostas:

CONTEXTO CONTRATADA

$$IQ = 1 - \left[\left(\frac{REA}{TRR} + \frac{NDD}{TDR} + \frac{NRI}{TRS} + \frac{PSC}{TPE} \right) \div 4 \right] \times 100$$

Onde os termos acima significam:

IQ = Indicador Geral de Qualidade dos Serviços Prestados Pela Contratada

Termos contidos no numerador da expressão acima

REA = Número de registro em atraso

NDD = Número de demandas realizadas a destempo

NRI = Número de registro requerido pela Contratante e não recuperado (sem backup)

PSC = Número de paralisação do envio de registros sem prévia comunicação

Termos contidos no denominador da expressão acima

TRR = Total de registros recebidos pela Contratada

TDR = Total de demandas formalizadas pela Contratante

TRS = Total de registro solicitados pela Contratante

TPE = Total de paralisação do envio de registros

1.5.1. Descrição das falhas e dos erros

Para fins de aplicação dos níveis de serviços entende-se como:

Número de registro em atraso:

- Número de registros enviados pela Caixa à Dataprev sem observância do prazo previsto na letra "c" do item 2.1 (Rotina Padrão) do Anexo I do Projeto Básico.

Número de arquivos requerido pela Contratante e não recuperado (sem backup)



- Número de arquivos requerido pela Contratante e não recuperado pela CAIXA por não observar o prazo previsto na letra "c" do item 2.1 (Rotina Padrão) e 3 do Anexo I do Projeto Básico.

Número de paralisações do envio de registros sem prévia comunicação

- Número de paralisações sem observância das condições previstas nos subitens XV e XVI das responsabilidades da CONTRATADA.

1.6. Níveis de serviço esperado

Na prestação dos serviços previstos nesse Contrato, a CAIXA deverá observar os seguintes índices de Indicador Geral de Qualidade dos Serviços Prestados Pela Contratada – IQ:

Esperado: $IQ \geq 90\%$
Aceitável: $80\% \leq IQ \leq 89,99\%$
Indesejável: $IQ < 80\%$

1.6.1. Ajuste na remuneração

Quando o indicador de Qualidade dos serviços prestados pela contratada for apurado em percentual menor que 80% (noventa por cento) haverá redução no preço mensal do serviço, em 2% (dois por cento). Não podendo a redução, em qualquer caso, quando cumulado ou não com outras sanções contratuais e/ou previstas no Acordo de Níveis Serviço, superar a margem de lucro da contratada.

1.7. Revisões

- 1.7.1. Periodicamente, o ANS pode ser revisado para confirmar sua validade e se seus processos estão funcionando de modo satisfatório.
- 1.7.2. As revisões precisam considerar a necessidade de serem efetuadas modificações. Por exemplo, pode ser necessário substituir em parte ou no todo um indicador de nível de serviço devido a ausência de dados disponíveis para sua apuração, ou ainda redefinir responsabilidades das partes.
- 1.7.3. A periodicidade, teor e abrangência das revisões devem ser previamente acordadas entre as partes.

1.8. Aprovações

- 1.8.1. As aprovações são de competência dos Fiscais do respectivo contrato, designados em ato próprio.

1.9. Responsabilidades das partes

- 1.9.1 As partes aferirão os níveis de serviços praticados, tomando como base o período compreendido entre o dia 01 e o último dia de um determinado mês.
 - 1.9.1.1 O resultado da aferição dos níveis de serviços serão consolidados mensalmente em Relatório de Gerenciamento de Níveis de Serviços a serem remetidos, até o dia 15 (quinze) de cada mês, pela parte responsável após a sua elaboração quando o Indicador Geral de Qualidade dos Serviços Prestados pela Contratada for igual a: Indesejável: $IQ < 80\%$ ou Aceitável: $80\% \leq IQ \leq 89,99\%$.



1.9.1.2 A outra parte irá analisar e, em havendo divergência, se manifestará acerca do teor do respectivo relatório de Gerenciamento de Níveis de Serviço, em até 10 (dez) dias úteis contados do dia seguinte ao do recebimento do mesmo. Não havendo manifestação o mesmo será considerado acatado.

1.10. Processo de Gerenciamento dos Níveis de Serviço

1.10.1 A aferição dos níveis de serviços afeto ao contexto da CONTRATADA será feita pela CONTRATANTE, considerando-se as negociações entre as partes;

1.10.2 A aferição dos níveis de serviços afeto ao contexto da CONTRATANTE será feita pela CONTRATADA, considerando-se as negociações entre as partes;

1.10.3 Quaisquer sanções previstas em Contrato somente poderão ser levadas a efeito quando o IQ for menor que 90% desde que a remuneração pelos serviços prestados esteja sendo realizada em dia.

1.10.4 Quaisquer ressarcimentos de custos previstos em Contrato somente poderão ser levados a efeito quando o IQ for maior ou igual a 90% desde que o fluxo de repasse de informações da CONTRATADA a CONTRATANTE esteja ocorrendo de forma regular.



**ANEXO I- B - ACORDO DE NÍVEL SERVIÇO
 MODELO RESUMO DO INDICADOR DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**

Indicador	
GFIP001 – Indicador Geral de Qualidade dos Serviços Prestados Pela Contratada	
Item	Descrição
Finalidade	Mensurar a qualidade dos serviços prestados pela Contratada
Meta a cumprir	90 %
Instrumento de medição	Diversos
Forma de acompanhamento	Apuração pela Contratante e validação pela Contratada
Periodicidade	Mensal
$IQ = 1 - \left[\left(\frac{REA}{TRR} + \frac{NDD}{TDR} + \frac{NRI}{TRS} + \frac{PSC}{TPE} \right) \div 4 \right] \times 100$	
Onde os termos acima significam:	
IQ = Indicador Geral de Qualidade dos Serviços Prestados Pela Contratada	
<u>Termos contidos no numerador da expressão acima</u>	
Mecanismo de Cálculo	REA = Número de registro em atraso ou com erro NDD = Número de demandas realizadas a destempo NRI = Número de registro requerido pela Contratante não recuperado (sem backup) PSC = Número de paralisação do envio de registros sem prévia comunicação
<u>Termos contidos no denominador da expressão acima</u>	
	TRR = Total de registros recebidos pela Contratada TDR = Total de demandas formalizadas pela Contratante TRS = Total de registro solicitado pela Contratante TPE = Total de paralisação do envio de registros
Início de Vigência	Data da assinatura do Contrato.
Nível de serviço esperado	Esperado: IQ >= 90% Aceitável: 80% <= IQ <= 89,99% Indesejável: IQ < 80%
Providências	Esperado: nenhuma Aceitável: comunicação à contratada Indesejável: desconto de 2% no preço mensal do serviço
Observações	

Nilla







00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV0032, NE 2014NE800475, de 16/06/2014 e R\$ 96.500,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/08/2016 - Data e Assinaturas: 22/12/2014. JOSE CARLOS CASSOLI, PEDRO COSTA FILHO.

MAPA / MUNICIPIO DE ECOPORANGA - ES. CNPJ 27.167.311/0001-04, CTR 805653, 2014 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO / CAIXA. Objeto: Aquisição de 04 (quatro) Maquinas de Beneficiamento de Café; Programa Ação Fomento ao Setor Agropecuario; Valor: R\$ 120.000,00; dos recursos: R\$ 97.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2014. UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV0032, NE 2014NE800479, de 16/06/2014 e R\$ 22.500,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/08/2016 - Data e Assinaturas: 22/12/2014. JOSE CARLOS CASSOLI, PEDRO COSTA FILHO.

MAPA / MUNICIPIO DE MANTENOPOLIS - ES. CNPJ 27.167.345/0001-90, CTR 805806, 2014 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO / CAIXA. Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada; Programa Ação Fomento ao Setor Agropecuario; Valor: R\$ 130.000,00; dos recursos: R\$ 126.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2014. UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV0032, NE 2014NE800568, de 16/06/2014 e R\$ 3.250,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/08/2016 - Data e Assinaturas: 22/12/2014. JOSE CARLOS CASSOLI, MAURICIO ALVES DOS SANTOS.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO BAURUR - SP

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato(s) de Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio do(s) Gestor(es) abaixo identificado(s), representado(a) pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s) MAPA/MUNICIPIO DE POMPEIA - SP. CNPJ 44.483.444/0001-09; CTR 815375/2014-MAPA/CAIXA; Objeto: Aquisição de tratores e implementos Agrícolas; Programa Fomento ao Setor Agropecuario; Valor: R\$ 120.000,00; dos recursos: R\$ 117.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2014; UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV0035, NE 2014NE801810, de 26/12/2014 e R\$ 3.000,00 a conta de contrapartida. Vigência 20/12/2017 - Data e Assinaturas: 26/12/2014. GERALDO LUIZ MACHADO DE OLIVEIRA e OSCAR NORIO YASUDA.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO LONDRINA - PR

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato(s) de Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio do(s) Gestor(es) abaixo identificado(s), representado(a) pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s) MDA/Município de Cândido de Abreu-PR. CNPJ 76.175.926/0001-80, CTR 815212/2014-MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO/CAIXA. Objeto: AQUISIÇÃO DE MAQUINA E IMPLEMENTOS AGRICOLAS. Programa PRO-NAT-DESENV SUST DE TERRITORIOS RURAIS; Valor: R\$ 127.533,00; dos recursos: R\$ 120.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2014. UG 135003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 211272029152M-0041, NE 2014NE800636, de 22/12/2014 e R\$ 7.533,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/12/2017 - Data e Assinaturas: 30/12/2014. ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA e JOSE MARIA REIS JUNIOR.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SANTO ANDRÉ - SP

EXTRATO DE CONTRATO

ME / MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP. CNPJ 46.523.239/0001-47, CTR 814467/2014 - MINISTERIO DO ESPORTE / CAIXA. Objeto: Implantação e estruturação completa, montagem e equipagem, do Centro de Treinamento Permanente de Canoagem de Velocidade; Programa ME PREPARAÇÃO DE ATLETAS E CAPACITAÇÃO DE RECI HUMANOS. Valor: R\$ 4.088.814,48; dos recursos: R\$ 3.922.541,57, correrão à conta da União no exercício de 2014. UG 180006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 27811203520, NE 2014NE801094 de 05/12/2014 e R\$ 125.384,77 nos exercícios subsequentes) e R\$ 40.888,14 a conta de contrapartida. Vigência 17/12/2014 - Data e Assinaturas: 17/12/2014. EVERALDO COELHO DA SILVA, LUIZ MARINHO.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2014 - UASG 170010

Processo nº 12440000102201439. INEXIGIBILIDADE Nº 24/2014. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ. Contratado: 00360305000104. Contratado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Objeto: Prestação dos serviços pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) de planejamento, normatização, gerenciamento, implementação, evolução, orientação, operacionalização dos processos de recepção/repasso das informações fornecidas pelos empregadores, de interesse da RFB, por intermédio da declaração Guia de Recolhimento

do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP). Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 1993. Vigência: 30/12/2014 a 29/12/2015. Valor Total: R\$29.000.000,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800778. Data de Assinatura: 30/12/2014.

(SICON - 31/12/2014) 170010-00001-2014NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 170010

Contrato nº 107/2013. Processo nº 12440000344201341. PREGÃO SRP Nº 24/2013. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ. Contratado: 72381189000625. Contratado: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato RFB Copol nº 107/2013 por mais 6 (seis) meses, a partir de 30 de dezembro de 2014; bem como realizar o acréscimo de 24,98% (vinte e quatro virgula noventa e oito por cento) ao valor total originário, referente ao aditamento de quantitativo para o atendimento das necessidades da Contratante, conforme estipulado pela Clausula Décima Nona do referido contrato. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 30/12/2014 a 29/06/2015. Valor Total: R\$4.295.800,00. Fonte: 132251030 - 2014NE800671. Data de Assinatura: 03/12/2014.

(SICON - 31/12/2014) 170010-00001-2014NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 170010

Contrato nº 108/2013. Processo nº 12440000344201341. PREGÃO SRP Nº 24/2013. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ. Contratado: 0272592000161. Contratado: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) -LIMITADA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato RFB Copol nº 108/2013 por mais 6 (seis) meses, a partir de 30 de dezembro de 2014; bem como realizar o acréscimo de 24,98% (vinte e quatro virgula noventa e oito por cento) ao valor total originário, referente ao aditamento de quantitativo para o atendimento das necessidades da Contratante, conforme estipulado pela Clausula Décima Nona do referido contrato. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 30/12/2014 a 29/06/2015. Valor Total: R\$2.199.610,00. Fonte: 132251030 - 2014NE800696. Data de Assinatura: 03/12/2014.

(SICON - 31/12/2014) 170010-00001-2014NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2014 - UASG 170192

Processo nº 14108000023201434. PREGÃO SISPP Nº 5/2014. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ. Contratado: 11864094000121. Contratado: ELAINE PIRES DOS SANTOS - ME. Objeto: Fornecimento de carimbos para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá e suas Unidades Jurisdicionadas. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e demais cláusulas contratuais. Vigência: 01/01/2015 a 31/12/2015. Valor Total: R\$4.385,48. Fonte: 150251030 - 2014NE800748. Data de Assinatura: 17/12/2014.

(SICON - 31/12/2014) 170010-00001-2014NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 170192

Contrato nº 3/2014. Processo nº 14108000046201368. INEXIGIBILIDADE Nº 2/2014. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ. Contratado: 34028316001690. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogação da vigência e a indicação da dotação orçamentária e da nota de empenho por onde correrão as despesas do contrato. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e demais cláusulas e condições contratuais. Vigência: 16/01/2015 a 16/01/2016. Valor Total: R\$113.000,00. Fonte: 132251030 - 2014NE800034. Data de Assinatura: 16/12/2014.

(SICON - 31/12/2014) 170010-00001-2014NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 82/2014 - UASG 170209

Processo nº 1028372234201412. Objeto: Prestação do serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto para a sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Boa Vista (DRF/BVT) e unidades jurisdicionadas (ARE/CAI e IRE/PAC ? Sede e Complexo Aduaneiro). Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21.06.1993. Justificativa: Inviabilidade de competição, empresa e a única fornecedora do serviço de fornecimento de água e esgoto em Boa Vista. Declaração de Inexigibilidade em 29/12/2014. JURCLEIDE ELAINE ALONSO DA SILVA ALMEIDA, Chefe Sefop Drf/mms. Ratificação em 29/12/2014. LEONARDO BARBOSA FROTA - Delegado. Drf/mms. Valor Global: R\$ 141.156,41. CNPJ CONTRATADA - 05.939.467.0001-15 COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA CAER.

(SIDEC - 31/12/2014) 170010-00001-2014NE000001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 84/2014 - UASG 170209

Processo nº 10283722546201453. Objeto: Prestação do serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto para o Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus (DRF/MNS) e Depósito de Mercadorias Apreendidas (DMA) da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Manaus (ALF/MNS). Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição, referida empresa e a única fornecedora do serviço de fornecimento de água/esgoto em Manaus. Declaração de Inexigibilidade em 29/12/2014. JURCLEIDE ELAINE ALONSO DA SILVA ALMEIDA, Chefe Sefop Drf/mms. Ratificação em 29/12/2014. LEONARDO BARBOSA FROTA, Delegado Drf/mms. Valor Global: R\$ 207.414,31. CNPJ CONTRATADA - 03.264.927.0001-27 MANAUS AMBIENTAL S.A.

(SIDEC - 31/12/2014) 170010-00001-2014NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

RETIFICAÇÃO

Na Dispensa de Licitação Nº 37/2014 publicada no DOU de 31/12/2014, Seção 3, Pág. 82, Onde se lê: Contratada: OPCAO LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME. Valor: R\$ 320.317,35. Leia-se: Contratada: OPCAO LIMPEZA E CONSERVACO LTDA - ME. Valor: R\$ 320.317,32.

(SIDEC - 31/12/2014) 170010-00001-2014NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA NO RIO DE JANEIRO

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2014 - UASG 170257

Contrato nº 3/2010. Processo nº 15374002163200811. PREGÃO SISPP Nº 2/2010. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ. Contratado: 33000118000179. Contratado: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Objeto: Prorrogação do contrato para prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) local e nacional, tráfegos fixo - fixo - móvel, para unidades da DRF/RJ. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/01/2015 a 18/04/2015. Valor Total: R\$26.733,39. Fonte: 150251030 - 2014NE800018. Data de Assinatura: 23/12/2014.

(SICON - 31/12/2014) 170010-00001-2014NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014 - UASG 170287

Contrato nº 4/2013. Processo nº 13830720040201373. PREGÃO SISPP Nº 2/2013. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ. Contratado: 08268712000106. Contratado: CAMILY LOCACAO E SERVICOS GERAIS -LTD.A. Objeto: Prorrogação do contrato por mais dois meses, para o período de 9/12/2014 a 8/02/2015. Fundamento Legal: Lei 8666/1993. Vigência: 09/12/2014 a 08/02/2015. Valor Total: R\$14.474,96. Fonte: 150251030 - 2014NE800036. Data de Assinatura: 05/12/2014.

(SICON - 31/12/2014) 170010-00001-2014NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 170146

Contrato nº 15/2013. Processo nº 16175720018201392. PREGÃO SISPP Nº 5/2013. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ. Contratado: 01211015000161. Contratado: CIBAM ENGENHARIA EIRELI - EPP. Objeto: Prorrogação do Contrato DRF/OSA Nº 15/2013, referente à prestação de serviços continuados de manutenção predial para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Osasco e suas Agências Jurisdicionadas, por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 01/01/2015 a 31/12/2015. Valor Total: R\$191.154,48. Fonte: 150251030 - 2014NE800034. Data de Assinatura: 29/12/2014.

(SICON - 31/12/2014) 170010-00001-2014NE000001

